

Incentivos à Inovação e Ordenamento Tributário voltado para Inovação

Na sequência, chamou o advogado tributarista, José Rubens Scharlack, que falou sobre incentivos à Inovação e Ordenamento Tributário voltado para Inovação, que fez questão de ressaltar que a análise jurídica se dá de cima para baixo: da Constituição para a portaria.

O mercado interno integra o patrimônio nacional. “Vocês sabiam disso?”, perguntou José Rubens, fazendo menção ao artigo 219 da Constituição. “A inovação tem que ser incentivada pelo Estado. Antes dessa lei Federal, havia vários incentivos para bens de informática que permitiam desoneração total (isenção) ou parcial (redução) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em vendas de bens de informática e automação manufaturados pelos contribuintes, desde que estes investissem um percentual em projetos de pesquisa em tecnologia da informação. Ainda não se falava em inovação, a lei só veio em 2004 e trouxe vários estímulos”, apresentou o advogado.

Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação – Benefícios:

- Cessão e compartilhamento da estrutura das ICT's;
- Participação pública no capital de SPE's destinadas à inovação;
- Contratos de transferência de tecnologia, parcerias e prestação de serviços (ICT's x instituições públicas e privadas);
- Concessão de recursos humanos, financeiros, materiais e infra-estrutura para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;
- Fundos mútuos de investimento em empresas dedicadas à inovação (Capital Tech – BID).

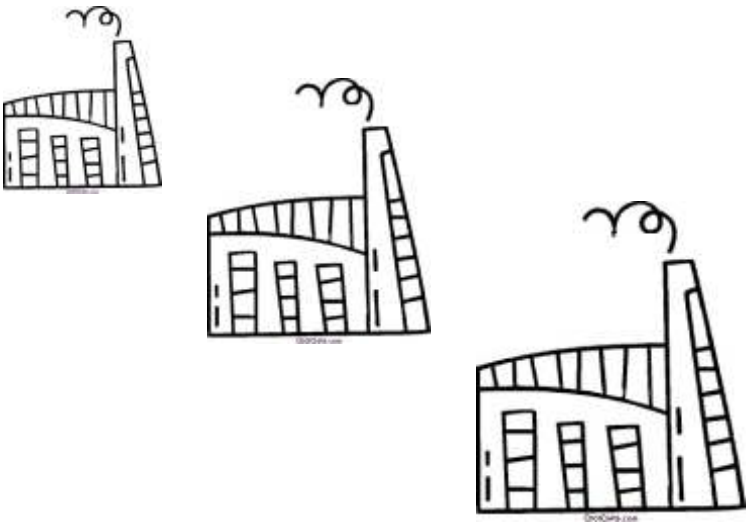
Novo Ambiente Jurídico

“Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei. ”

“Lei do Bem” – 11.196/2005
“Art. 17. (...)

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique (SIC!) melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.”

“Aqui não diz se a empresa é pequena, média ou grande mediante a concessão de benefícios fiscais. Daí surgiu a ABDI, um serviço social autônomo custeado por um pedaço da contribuição ao SEBRAE, voltado a observar o que tangia à inovação. Depois veio a MP do Bem, que perdeu a eficácia porque perdeu prazo. Só depois chegou a Lei do Bem”, explicou.



José Rubens fez questão de esclarecer o que é a inovação tecnológica:



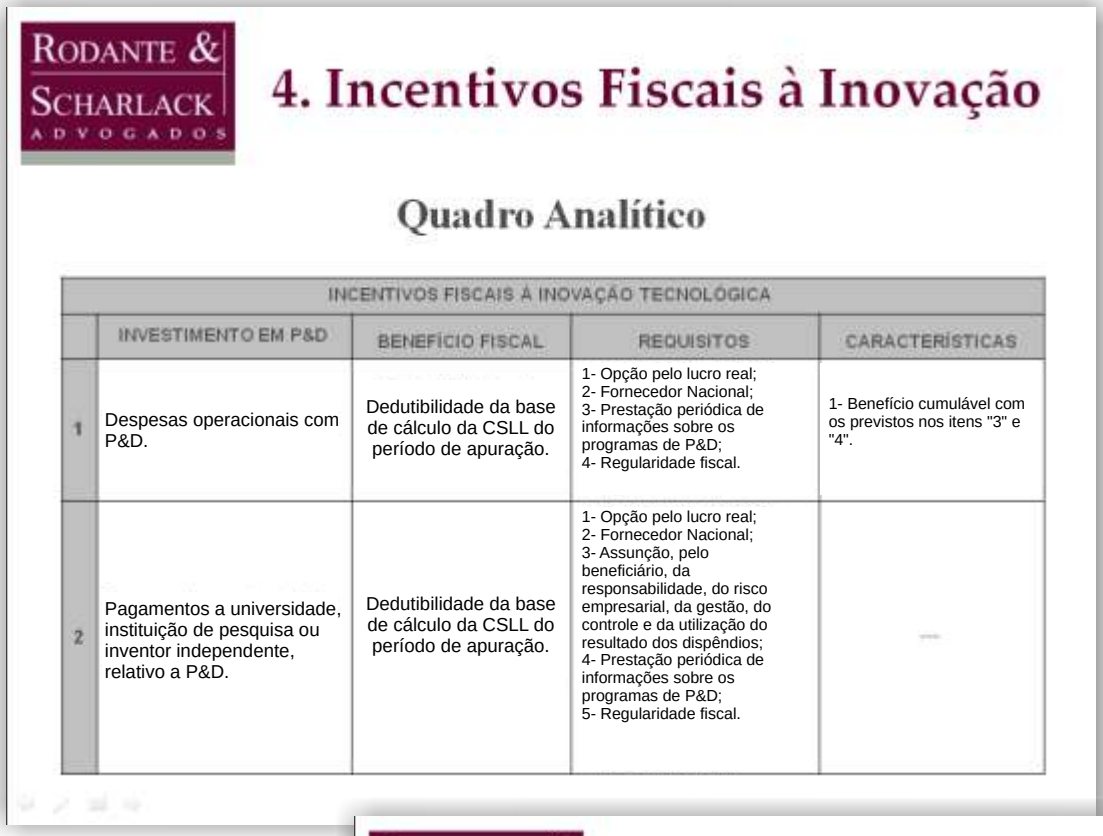
Os fatos incentivados pela Lei:

- Gastos com pesquisas;
- Aquisição de bens para pesquisa;
- Remessas ao exterior (incluindo transferência de tecnologia e registro de marcas e patentes no exterior);
- Gastos com pesquisas tem dedutibilidade;
- Despesas operacionais com Pesquisas e Desenvolvimento.





Acompanhe o quadro analítico bastante completo e esclarecedor elaborado por José Rubens.



RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
1	Despesas operacionais com P&D.	Dedutibilidade da base de cálculo da CSLL do período de apuração.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor Nacional; 3- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 4- Regularidade fiscal.	1- Benefício cumulável com os previstos nos itens "3" e "4".
2	Pagamentos a universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, relativo a P&D.	Dedutibilidade da base de cálculo da CSLL do período de apuração.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor Nacional; 3- Assunção, pelo beneficiário, da responsabilidade, do risco empresarial, da gestão, do controle e da utilização do resultado dos dispêndios; 4- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 5- Regularidade fiscal.	—



RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
3	Despesas operacionais com P&D.	Dedutibilidade, da base de cálculo da CSLL, de: (a) 60% (podendo-se, em determinadas hipóteses, chegar-se a 80%) do valor das despesas; (b) 20% do valor das despesas, após o registro da patente ou cultivar.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor nacional; 3- Regularidade fiscal.	1- Benefício cumulável com o previsto no item "1"; 2- Vedado o aproveitamento de crédito em período posterior ao da utilização do benefício;
4	Pagamentos a universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, relativo a P&D.	Dedutibilidade, da base de cálculo da CSLL, de: (a) 60% (podendo-se, em determinadas hipóteses, chegar-se a 80%) do valor das despesas; (b) 20% do valor das despesas, após o registro da patente ou cultivar.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor nacional; 3- Regularidade fiscal.	1- Benefício cumulável com o previsto no item "1"; 2- Permitido o aproveitamento de crédito em período posterior ao da utilização do benefício;

RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
5	Pagamentos a ME's, EPP's e inventores independentes, para realização de P&D por conta e ordem do encomendante.	Dedutibilidade da base de cálculo da CSLL do encomendante e não reconhecimento desses recebimentos como receita nas ME's, EPP's e inventores independentes.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor nacional; 3- Aplicação integral dos recebimentos nas atividades de P&D; 4- Regularidade fiscal.	1- Indedutibilidade desses mesmos valores, quando gastos pelas ME's e EPP's optantes do lucro real.
6	Investimentos em projetos de P&D a serem desenvolvidos por ICT	Dedutibilidade, da base de cálculo da CSLL, de 50% a 250% dos valores gastos no período de apuração.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor nacional; 3- Crédito direto em conta bancária em nome da ICT; 4- Regularidade fiscal.	1- Benefício não-cumulável com os demais incentivos aqui previstos, nem com a dedução usual desta despesa; 2- Vedado o aproveitamento de crédito em período posterior ao da utilização do benefício; 3- O percentual de incentivo (de 50% a 250%) eleito pelo beneficiário definirá, inversamente, a proporção em que este participará da propriedade intelectual da criação patrocinada.

RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
7	Aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, seus acessórios sobressalentes e ferramentas, destinados a P&D.	Redução de 50% do IPI devido na aquisição.	1- Fornecedor Nacional; 2- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 3- Regularidade fiscal.	—
8	Aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados a P&D.	Depreciação acelerada desses bens (mediante uso da taxa usual de depreciação multiplicada por 2), para fins de exclusão da base de cálculo do IRPJ (sem prejuízo da depreciação normal).	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor Nacional; 3- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 4- Regularidade fiscal.	1- Benefício não-cumulável com o previsto no item "10".
9	Aquisição de bens intangíveis, vinculados a atividades de P&D e classificáveis no ativo diferido.	Amortização acelerada, mediante dedução integral do custo como despesa operacional no período de apuração, para fins de exclusão da base de cálculo do IRPJ.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor Nacional; 3- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 4- Regularidade fiscal.	1- Benefício não-cumulável com o previsto no item "10".

RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
10	Dispêndios incorridos na aquisição de instalações fixas, máquinas, equipamentos e aparelhos, destinados à utilização em projetos de P&D, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual.	Depreciação e amortização usual dos bens, com o diferencial da exclusão integral, da base de cálculo do IRPJ, do saldo não depreciado ou amortizado no período de apuração em que for concluída a utilização desses bens.	1- Opção pelo lucro real; 2- Fornecedor nacional; 3- Regularidade fiscal.	1- Benefício não-cumulável com os previstos nos itens "8" e "9", relativamente aos mesmos ativos.

RODANTE & SCHARLACK ADVOGADOS

4. Incentivos Fiscais à Inovação

Quadro Analítico

INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
	INVESTIMENTO EM P&D	BENEFÍCIO FISCAL	REQUISITOS	CARACTERÍSTICAS
11	Remessas ao exterior (royalties, assistência técnica ou científica ou serviços especializados) previstas em contrato de transferência de tecnologia averbados no INPI.	Crédito do IRRF sobre o valor da remessa.	1- Opção pelo lucro real; 2- Observância das regras de distribuição disfarçada de lucros; 3- Compromisso de realizar, no Brasil, investimentos em P&D que somem, no mínimo, 1,5 vezes o valor do benefício (para beneficiários situados em áreas de ADA ou ADENE) ou 2 vezes o valor (para beneficiário situado nas demais regiões); 4- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 5- Regularidade fiscal.	1- Incentivo expira em 31/12/2013; Alíquotas: 20% - de 2006 a 2008; 10% - de 2009 a 2013
12	Remessas ao exterior para registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.	Alíquota zero de IRRF.	1- Prestação periódica de informações sobre os programas de P&D; 2- Regularidade fiscal.	—

José Rubens terminou sua palestra, deixando o questionamento no ar: “Se 100% do recurso deve ser aplicado na pesquisa e desenvolvimento, a pergunta que fica é: a empresa pode ter lucro?”

Questões Jurídicas – quanto mais informação melhor



Dr. Siqueira logo no início da sua apresentação fez questão de expor um panorama histórico do Direito afirmando que para todas a leis há um sentido, um contexto. Por exemplo, o artigo 219 da Constituição Federal quando afirma que o mercado interno é parte do patrimônio nacional, abre uma discussão teórica da necessidade de internalizar o processo de decisão, envolvendo respostas, inclusive, ao mercado internacional. “Isso porque na época da criação do artigo havia um certo deslocamento político das decisões do país”.

> Art. 219.
>
> O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

“Quando esse artigo vincula-se à tecnologia, que é fator fundamental para um país migrar de um estágio de desenvolvimento para o outro, a Constituição deixa claro que o Estado vai induzir esse desenvolvimento”, refletiu Siqueira. Mas tudo isso é muito recente, a Lei de é de 1988, mas o marco regulatório veio só em 2004.

“É como se o Estado dissesse que vai dirigir o processo. Dar esse incentivo é uma forma de possibilitar a mudança de estágio. Estou dizendo tudo isso para introduzir nosso assunto sobre leis trabalhistas”

Na mesma linha de resgate histórico, Siqueira lembrou que as Leis do Trabalho chegaram primeiramente à vida das pessoas do que o título de eleitor. “Nessa hora, muita gente que estava fora do jogo, entrou. A Constituição começa a abordar as leis trabalhistas nas décadas de 30 e 40, mas foi em 1966 que foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço”, relembrou.



Ao tocar na questão da previdência, Siqueira defendeu que o Brasil é o único país do mundo que oferece mais benefícios para o aposentado do que para o profissional na ativa e defende que isso deve mudar: “Temos que perceber que a seguridade social é para os mais pobres e que serve para garantir o estrato básico da sociedade. Nós que somos mais bem situados teremos que fazer um plano de aposentadoria complementar. O nosso problema é cultural. Pensar que o sujeito deve ganhar mais aposentado do que quando trabalhando é incorreto, depois ficamos dizendo que não sabemos quem vai pagar a conta. Quem paga é quem está na ativa. Com a ampliação do direito trabalhista criamos duas pragas e, agora, nos cabe inovar para combatê-las. São elas:

1. Não quero compromisso – “Se eu não marcar nada, não tiver nada assinado, se não caracterizar vínculo, não existe. A